**PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

 Vem a este departamento de Licitações a solicitação para abertura de processo administrativo visando a “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS, ARQUIVAMENTO ELETRÔNICO E ORGANIZAÇÃO EM PASTAS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE E DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAPORÃ/MS.”

1. **DA JUSTIFICATIVA DE PREÇO E ESCOLHA DO FORNECEDOR**

Consta 03 (três) cotações de preços para parâmetro de mercado: BDS SISTEMAS, INFORMÁTICA E CONSULTORIA LTDA – ME, VALOR R$ 14.000,00 (QUATORZE MIL REAIS); KV CONSULTORIA & COMÉRCIO EIRELLI ME, VALOR R$ 17.600,00 (DEZESSETE MIL E SEISCENTOS REAIS); E2 SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA EIRELLI, VALOR R$ 15.400,00 (QUINZE MIL E QUATROCENTOSREAIS).

A escolha recaiu sobre a empresa BDS SISTEMAS, INFORMÁTICA E CONSULTORIA LTDA – ME (inscrita no CNPJ Nº 11.403.891/0001-98), por tratar-se de fornecedor de MENOR VALOR para execução dos serviços ora objeto dessa Dispensa de Licitação, de acordo com o levantamento realizado (cotação de preço) anexadas ao processo para comprovação.

1. **DA CONCLUSÃO**

Esta Comissão de Licitação entende que o procedimento para contratação ora solicitado, deva ocorrer pelo registro de Dispensa de Licitação com amparo no Art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, vez que o valor do produto não atinge o limite de 10% estabelecido na alínea “a”, inciso II do art. 23 da Lei de Licitações.

Encaminhamos os autos ao Departamento Jurídico para Parecer.

Japorã – MS, 26 de Agosto de 2019.

 Erleide Pereira Coutinho

 Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Zeloir de Oliveira Tiago Tavares de Oliveira

Membro da C.P.L Membro da C.P.L